

Lei Complementar nº 47 de 23 de junho de 2010

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal do Santa Cruz do

Rio Pardo em 23 de 06 de 2010

pp. Enelze Lúcia Pereira

Rosely Rissatto

Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 87 de 23 de junho de 2010

Projeto de Resolução Nº 6 Complementar de de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de 20

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 28 de 06 de 2010

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES Dispõe sobre a criação de cargos/empregos públicos de motorista.

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

28 de 06 de 2010

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM (8) VEREADORES

VOTARAM () VEREADORES

UNANIMIDADE

POR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

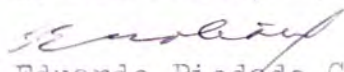
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO: - 87/2010

De autoria da Prefeitura, este projeto de lei dispõe sobre a criação de 4 vagas de motorista para o setor de Transporte Escolar, a serem preenchidas por concurso público e incluídas no quadro de pessoal permanente da Municipalidade. Justificativa do Executivo: há apenas um servidor atuando naquele setor, estando outros dois afastados há mais de um ano pelo INSS, sem previsão para retorno. Atualmente, o transporte está terceirizado em sua quase totalidade. O Município conta com 2 veículos novos recebidos neste ano, doados pela Secretaria Estadual de Educação e ainda tem mais 4 veículos semi-novos, alguns dos quais parados por falta de servidores para a manutenção do serviço. Com a contratação de novos motoristas, após concurso público, 2 motoristas cedidos pela Codesan retornarão à empresa. Os cargos estão na referência P.10, com carga horária semanal de 40 horas e requisitos de ensino médio completo e CNH categoria "C".

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de junho de 2010.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Jurídico-Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

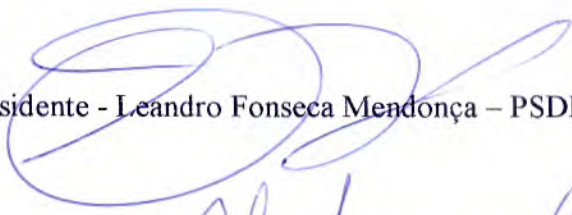
COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

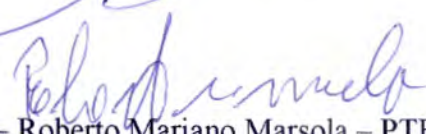
PROJETO: - 87/2010

PARECER

O projeto tem amparo legal, sem ressalvas quanto à sua redação. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de junho de 2010.


Presidente - Leandro Fonseca Mendonça – PSDB


Vice-presidente – Roberto Mariano Marsola – PTB


Membro – Edvaldo Donizeti de Godoy - DEM



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - 87/2010

PARECER

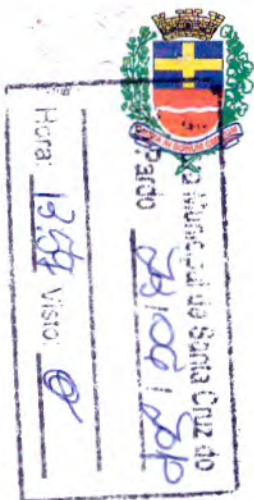
O artigo 2º indica os recursos que responderão pela despesa, na forma da lei. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de junho de 2010.

Presidente – Rui Sérgio dos Reis – PV

Vice-presidente – Edvaldo Donizeti de Godoy – DEM

Membro – Antônio Ferreira de Jesus – PSDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Melhor Empresa para estudar
avaliada pelo CIEE



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de junho de 2010.

Ofício nº 338/2010
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar que visa à criação de cargos/empregos públicos de **Motorista**.

Faz-se necessária tal solicitação em razão da necessidade da contratação, em caráter permanente, de mais 4 (quatro) Motoristas para atuação junto ao Setor de Transporte Escolar.

Justificamos a solicitação por contarmos com apenas 1 servidor atuando junto aquele departamento, pois os outros dois que prestavam serviço no transporte escolar encontram-se afastados a mais de um ano junto ao INSS e sem previsão para retorno. Informamos que atualmente o referido transporte está terceirizado quase que em sua totalidade. Informamos ainda que essa secretaria conta com 2 veículos novos recebidos neste ano em doação pela Secretaria de Estado da Educação e mais 4 semi-novos, onde muitos encontram-se parados por falta de servidores para manutenção do serviço. Diante da existência desses veículos em excelentes condições de uso é que solicitamos a criação dos referidos cargos. Informamos também que para suprir essa deficiência contamos com a ajuda de dois motoristas cedidos pela Codesan que precisam ser devolvidos, situação esta que só será resolvida com a contratação de novos servidores.

Solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência nos termos do regimento interno desta casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita

Exmo Senhor
JORGE DE ARAÚJO
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
“Tudo para o bem de todos”



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Melhor Empresa para estudar
avaliada pelo CIEE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 23 DE junho DE 2010.

“Dispõe sobre a criação de cargos/empregos públicos de Motorista”.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 384/2009, os cargos/empregos públicos de **Motorista**, sendo que os vencimentos são regulamentados pela Tabela de Referência – P10 da Lei Complementar nº. 408 de 31/03/2010, a saber:

Quantidade: 4 (quatro)

Denominação: Motorista

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos: Ensino médio Compêto e CNH categoria “C”

Referência: Tabela de Referência – P10 da Lei Complementar nº. 408 de 31/03/2010

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da seguinte rubrica da receita:

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.11 – Educação Básica – Ensino Fundamental

Ficha 187 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal - Fonte 01

Ficha 188 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Melhor Empresa para estar
avaliada pelo CIEE

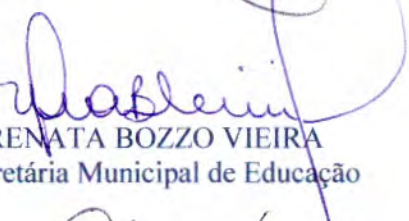


Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, --- de ----- de 2010.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


RENATA BOZZO VIEIRA
Secretária Municipal de Educação


RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Procurador Jurídico

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
“Tudo para o bem de todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONE (14) 3332-1333

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de junho de 2010.

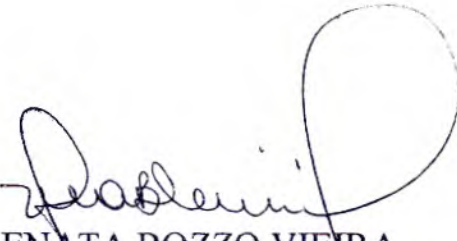
Ofício nº.085/2010 SME

Assunto: SOLICITA CORREÇÃO NOS PROJETOS DE LEI Nº 84 E Nº 87.

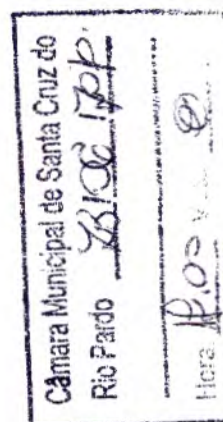
A Secretaria Municipal de Educação solicita a Vossa Excelência a correção dos Projetos de Lei de números 84 e 87, que tratam respectivamente de Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Criação de Cargos/Empregos Públicos de Motoristas que foram encaminhados a esta casa de leis com alguns erros.

Seguem as páginas dos projetos de Lei já corrigidas para que possam ser substituídas.

Atenciosamente,


RENATA BOZZO VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

Exmo Senhor
JORGE DE ARAÚJO
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



DECLARAÇÃO

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00)

Na qualidade de **ordenador da despesa**, declaro, em conformidade com a legislação supra-mencionada, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

SUPERÁVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	3.074.577,88
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	67.047.043,61
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	70.121.621,49
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 56.375,80
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0841%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0804%

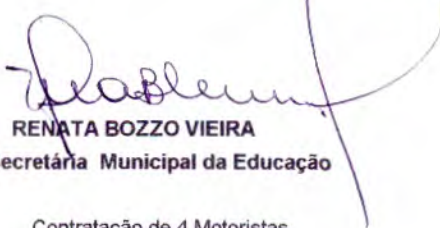
SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	3.212.933,88
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	70.064.160,57
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	73.277.094,46
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	58.912,71
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0841%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0804%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	3.357.515,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	73.217.047,80
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	76.574.563,71
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	61.563,78
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0841%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0804%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 4,5% ao ano para 2010/2012.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de junho de 2010.


RENATA BOZZO VIEIRA
Secretária Municipal da Educação

Contratação de 4 Motoristas



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2010.

“Dispõe sobre a criação de cargos/empregos públicos de Motorista”.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 384/2009, os cargos/empregos públicos de **Motorista**, sendo que os vencimentos são regulamentados pela Tabela de Referência – P10 da Lei Complementar nº. 408 de 31/03/2010, a saber:

Quantidade: 4 (quatro)

Denominação: Motorista

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos: Ensino médio Completo e CNH categoria “C”

Referência: Tabela de Referência – P10 da Lei Complementar nº. 408 de 31/03/2010

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação de cargos/empregos públicos de Motorista”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º- Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº 384/2009, os cargos /empregos públicos de Motorista, sendo que os vencimentos são regulamentados pela Tabela de Referência – P10 da Lei Complementar nº 408 de 31/03/2010, a saber:

Quantidade: 4 (quatro)

Denominação: Motorista

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH categoria “C”

Referência: Tabela de Referência – P10 da Lei Complementar nº 408 de 31/03/2010

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias orçamentárias da seguinte rubrica da receita:

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

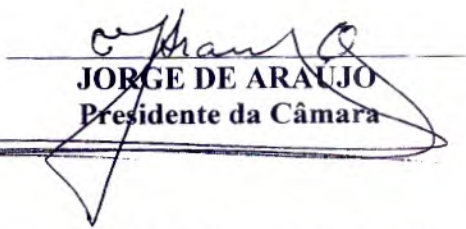
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.11 – Educação Básica – Ensino Fundamental

Ficha 187 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Fonte 01

Ficha 188 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de junho de 2010.


JORGE DE ARAUJO
Presidente da Câmara

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

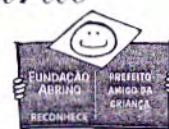


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 87, APROV. 28/06/10

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 01 DE JULHO DE 2010



= Dispõe sobre a criação de cargos/empregos públicos de Motorista =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado de forma permanente, pelo regime CLT, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº 384/2009, os cargos/empregos públicos de Motorista, sendo que os vencimentos são regulamentados pela Tabela de Referência – P10 da Lei Complementar nº 408 de 31/03/2010, a saber:

Quantidade : 4 (quatro)

Denominação : Motorista

Carga Horária : 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos : Ensino Médio Completo e CNH categoria "C"

Referência : Tabela de Referência P10 da Lei Complementar nº 408 de 31/03/2010

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias da seguinte rubrica e receita:

ORGÃO : 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.05.00 – Secretaria da Educação

UNIDADE EXECUTORA : 02.05.11 – Educação Básica – Ensino Fundamental

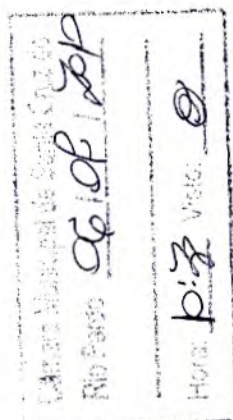
Ficha 187 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Fonte 01

Ficha 188 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Julho de 2010



MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita

RENATA BOZZO VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP
«Tudo para o bem de todos»
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br